

n.: @PAP 23/80025511

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 1/2023 - Contratação da prestação de serviços de licenciamento mensal de sistema de gestão pública

Interessada: Beatriz Sebold

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 790/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar protocolado, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não conceder a cautelar por não estar presente o *periculum in mora*.

3. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em processo de Representação, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa).

4. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Palmitos, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, determinando a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as ao Tribunal de Contas no **prazo de até 60 (sessenta) dias**, relativamente à constatação da DIE/CFTI, conforme exposto no item 2.3.1 do **Relatório DIE/CFTI n. 30/2023**, no que tange a possíveis irregularidades quanto ao direcionamento do certame e à ausência de estudos técnicos e devida pesquisa de preço na fase interna do pregão, em desconformidade com os arts. 3º da Lei n. 8.666/93 e 2º, III, da Lei n. 10.520/02.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Palmitos, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e ao Sr. Cristiano André Hoppe.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC